

**CONTROLE DE PRAZO**  
 Nº: 723/2014  
 28-08-2014  
 Término: 11- outubro - 2014  
 Gabinete do Prefeito  
 Prazo: 45 dias  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 058/2014

FLS. -02-  
723/2014  
 Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 723/2014

Diadema, 21 de agosto de 2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF. ML. Nº 027/2014

DATA 28/08/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP, objetivando a obter, por meio do site da ARISP, que a Fazenda Pública do Município de Diadema tenha acesso aos serviços oferecidos pela associação, tais como: Certidão Digital (matrícula do imóvel ou do registro de pacto antenupcial expedida em formato eletrônico), Matrícula Online (visualização eletrônica da matrícula do imóvel) e Consulta Eletrônica (detecção de bens imóveis a partir do número de CPF ou CNPJ).

Tais documentos são essenciais para a regularização do cadastro municipal imobiliário, que está repleto de equívocos, que somente podem ser solucionados com o acesso aos registros imobiliários. Na promoção das ações de cobrança de crédito do município, especialmente as execuções fiscais, é imprescindível localizar bens penhoráveis e depois levá-los a alienação pública para a recuperação do crédito municipal. Isto somente é possível com o acesso a prévia consulta do cadastro imobiliário, posteriormente com a apresentação da matrícula online, para demonstra a propriedade e, por fim, a apresentação da certidão de matrícula, para permitir a penhora do imóvel. Por fim, a Regularização Fundiária precisa das certidões de matrícula para conhecer a realidade atual de cada imóvel para efeito de propriedade, o que, por força do art. 1.245 do Código Civil, somente pode ser dada pelo registro imobiliário.

Além da economia de tempo e recursos gastos com papel, toner, envelopes e remessas, o sistema protege a privacidade das pessoas envolvidas no processo, garante a autenticidade e a validade jurídica dos documentos, e impede a modificação desautorizada e o repúdio dos documentos eletrônicos enviados e recebidos.

11:51 27/08/2014 002806 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
L. 23 / 2014  
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 27/08/2014

PMD - 01.001

Manoel Eduardo Marinho  
Presidente



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI Nº 058 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 723/2014

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

FLS. - 04 -
<u>723/2014</u>
Protocolo

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº.....	<u>723/2014</u>
Início.....	<u>22 - agosto - 2014</u>
Término.....	<u>11 - outubro - 2014</u>
Prazo.....	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP, objetivando a realização dos atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP, objetivando a realização dos atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2014

  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

MINUTA

FLS.	- 05
	23/04
	Protocolo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, objetivando a realização dos atos perante os registros imobiliários do Estado de São Paulo.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelos Secretário de Assuntos Jurídicos e o Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO"; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, doravante denominada ARISP, associação civil regularmente constituída, sediada na Rua Maria Paula, n.º 123, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representada por seu Presidente **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 5.846.162-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.151.528/72, e por seu Diretor de Tecnologia, **JOELCIO ESCOBAR**, RG n.º 1.0007.769/SSPMS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.376.801-20, doravante designada apenas "ARISP".

**CONSIDERANDO** que a ARISP mantém a prestação de serviços pela Internet, como interface entre os usuários e os Registros Públicos Imobiliários de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, da Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a certidão digital disponibilizada pela ARISP será emitida e assinada de acordo com os termos da Medida Provisória n.º 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei n.º 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP n.º 459/2009, de 25 de março de 2009, convertida na Lei n.º 11.977/2009, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, do Provimento Conjunto n.º 01/2008, de 8 de maio de 2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital, que disciplinou a implantação, operação, orientação e supervisão do sistema de recepção de pedidos, emissão, transmissão e arquivamento, em meio digital, de certidões imobiliárias em formato eletrônico, de acordo com o do Provimento CGJSP n.º 32/2007, de 11 de dezembro de 2007, o qual incluiu na subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o item 146-G, e seus subitens 146-G.1 e 146-G.2, e o Provimento CG n.º 4/2011, de 16 de março de 2011, que autorizou a emissão de certidões digitais pelos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo, atendidos os requisitos previstos nesses diplomas, faz-se necessário regular os procedimentos que deverão ser observados pelas partes, objetivando a expedição de certidões e o intercâmbio de informações registrais.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO pretende utilizar os serviços da ARISP no tocante a disponibilização da certidão digital da Matrícula de Imóveis, bem como outros serviços afins, com o intuito de facilitar e agilizar ainda mais o serviço; e

**CONSIDERANDO** que as Partes tem interesse em celebrar um Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico visando regular a disponibilização da referida certidão digital.

Resolvem as Partes celebrar o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
723/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

### CLAUSULA 01 – DA TERMINOLOGIA APLICADA

a) **www.arisp.com.br** - É portal de propriedade da ARISP.

b) **INTERNET**: Rede mundial de computadores que interliga usuário, pessoa física e jurídica, sendo o ambiente transacional da ARISP.

c) **ASSINATURA DIGITAL**: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do *não repúdio*, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico pelo Governo Federal.

d) **DOCUMENTO ELETRÔNICO**: documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma seqüência da unidade internacional conhecida como bits.

e) **BASE DE DADOS**: Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde o CARTÓRIO disponibiliza informações básicas, consistentes nos números do CPF/MF e do CNPJ/MF, relacionados aos atos registrares praticados nas matrículas dos imóveis em que ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1976, para formação do *Banco de Dados Light*, bem como informações e imagens das matrículas e de certidões digitais, emitidas em resposta às solicitações efetuadas pelo Poder Judiciário, Órgãos da Administração Pública e por usuários privados, através da utilização do SISTEMA ARISP;

f) **CERTIDÃO DIGITAL**: Difere da convencional em papel por ser originalmente emitida, assinada e entregue de forma digital, sem existência de meio físico. São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão expedidas e encaminhadas eletronicamente ao Poder Judiciário, Órgãos da Administração Pública e usuários privados, por meio de *software* aplicativo e ferramentas desenvolvidas pela ARISP especialmente para essa finalidade, de conformidade com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico);

g) **ICP-BRASIL INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**:

É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública;

h) **MATRÍCULA ONLINE**: O Sistema de Visualização de Matrícula – Matrícula Online - foi desenvolvido nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela Lei 11.977/2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 15 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 13.290/2008), cujo valor corresponde a 30% do custo de uma certidão.

A visualização eletrônica da matrícula imobiliária é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício para pesquisa de dados da matrícula de um imóvel, quando não há necessidade da certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis.

O manuseio do sistema é de simples entendimento e o acesso é feito pelo usuário diretamente de seu computador em qualquer dia e horário. É a forma mais rápida porque, além de evitar o deslocamento até o cartório de registro de imóveis, a resposta é obtida imediatamente no momento da pesquisa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
23/09/14
Protocolo

Gabinete do Prefeito  
**CONSULTA ELETRÔNICA:** foi desenvolvida nos termos do § 2º do art. 16 e do Parágrafo único do art. 17 (inserido pela MP 459, de 2009), ambos da Lei 6.015/1973, c.c. o item 13 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 11.331/2002, com as alterações introduzidas pela Lei 13.290/2008). A Consulta Eletrônica é a forma mais fácil, rápida e garante o melhor custo benefício na localização de bens imóveis e outros direitos reais registrados nos cartórios de registros de imóveis integrantes do sistema. É mais fácil porque o manuseio é de simples entendimento e o acesso é feito pelo usuário diretamente de seu computador, em qualquer dia e horário, além de evitar deslocamento até o cartório de registro de imóveis, a resposta é obtida no momento da pesquisa e complementada eletronicamente pela serventia.

### CLÁUSULA 02 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a **ARISP** e o **MUNICÍPIO** com relação à solicitação e disponibilização das Certidões de Matrículas de Imóveis junto aos Registros de Imóveis do Estado de São Paulo, por meio de certidões digitais, a serem emitidas dentro do padrão Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 11.419/2006, Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, Provimento nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo e demais legislações aplicáveis, bem como a Visualização Eletrônica (matrícula online) e a Consulta Eletrônica.

2.1. A **ARISP** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** o acesso ao sistema baseado em TIC publicado na Internet sob o domínio [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br), por meio da Internet o qual através de autenticação com uso de Certificado Digital ICPBrasil, terá acesso ao sistema de pedidos de certidão e visualização de matrícula (matrícula *online*).

2.2. Poderá ser gerado, um relatório geral das solicitações realizadas.

2.3. A **ARISP** se compromete envidar esforços junto às Serventias Imobiliárias para disponibilizar as certidões digitais para *downloads* no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

2.3.1. Caso as solicitações de certidões digitais feitas pelo **MUNICÍPIO** sejam prejudicadas devido a falha no acesso ao sistema baseado em TIC publicado na Internet sob o domínio [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br), que não seja causada pelo **MUNICÍPIO**, a **ARISP** se compromete a solucionar o problema no prazo de 06 (seis) horas após a constatação da falha e a envidar todos os seus esforços para que as solicitações que tenham sido prejudicadas pela respectiva falha, seja devidamente atendida.

2.3.1.1. Ficam ressalvadas as falhas que não forem diretamente ocasionadas pelo sistema de pedidos de certidão da **ARISP**. Nesse sentido o **MUNICÍPIO** declara ter conhecimento que o desempenho do serviço contratado depende da funcionalidade simultânea de diversos fatores, alguns alheios ao controle da **ARISP**, tais como, mas não se limitando ao funcionamento dos sistemas das serventias, a interação de servidores e serviços de telecomunicações de terceiros, a adequação dos equipamentos e "*softwares*" do **MUNICÍPIO** às características técnicas inerentes e outros casos afins.

### CLÁUSULA 03 – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os Municípios gozam de preço diferenciado nos termos do art. 8º, da Lei Estadual 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que regulou a cobrança de emolumentos, cujo teor é o seguinte:

#### “Da Isenção e da Gratuidade

**Artigo 8º** - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito  
Emolumentos".

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de

**3.2.** O **MUNICÍPIO** acessará o site da **ARISP** e fará a visualização e impressão do boleto bancário para pagamento, que conterà a especificação dos pedidos efetuados. O prazo de pagamento do boleto será: (i) o dia 25 (vinte e cinco), para os pedidos realizados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês; e (ii) o dia 10 (dez), para os pedidos realizados no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia útil do mês.

**3.3.** As datas para os pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:

- (a) Pagamentos os boletos que vencem no dia 25 (vinte e cinco) estarão disponíveis para emissão e pagamento, no sistema **ARISP** a partir do dia 16 (dezesesseis) do mesmo mês; e
- (b) os boletos que vencem no dia 10 (dez) estarão disponíveis, para emissão e pagamento, no sistema **ARISP** a partir do dia 1º (primeiro) do mesmo mês.

**3.3.** É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** acessar o sistema disponibilizado pela **ARISP** para impressão do boleto para pagamento.

**3.4.** O custo da certidão digital é de R\$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos), acrescido de R\$ 6,00 (seis reais) de taxa de administração, cujos valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.5.** Para cada visualização de matrícula será cobrado o valor de R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos), na forma prevista pelo item 15 da Tabela de Custas acima mencionada, acrescido de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), correspondente a 30% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02) e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

**3.6.** Para uma consulta efetuada em cada cartório pelo número do CPF/CNPJ assinalado, será cobrado o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), na forma prevista no item 13 da Tabela de Custas em referência, acrescido de R\$ 0,60 (sessenta centavos), correspondente a 10% da taxa de administração cobrada para os pedidos de certidões convencionais. Esses valores serão corrigidos, o primeiro, conforme a Tabela de Custas e Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual nº 11.331/02), e o segundo de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Juiz Corregedor da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.

### CLÁUSULA 04 – DAS RESPONSABILIDADES DA ARISP

A **ARISP** é responsável:

- a) Pelo monitoramento e segurança dos dados comunicados;
- b) Por definir o processo e a forma a ser utilizada para emitir as certidões digitais, bem como a forma de encaminhamento dos pedidos de certidão para os Registros de Imóveis de São Paulo;
- c) Pela transmissão das certidões dentro dos termos estabelecidos pela ICP-Brasil, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.200/02, da Lei 11.419/06 e do Provimento nº 32/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento nº 01/2008, de 02.06.2008, das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
723/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

d) Pela postagem das certidões solicitadas nos servidores da ARISP, até o respectivo "download", mediante login e senha ou por meio de um certificado digital padrão ICP – Brasil.

e) Pela auditoria de mecanismos e práticas que preservem a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação dentro da infra-estrutura de hardware, software, pessoas e processos devidamente agrupados e qualificados;

f) Por garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos e transações realizadas;

g) Por proceder à expedição das certidões digitais no prazo previsto e acordado no presente Convênio;

h) Por comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias o **MUNICÍPIO**, toda e qualquer modificação a ser efetuada no sistema que possa afetar de forma negativa o objeto deste Convênio, sob pena de rescisão imediata deste convênio, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, salvo o pagamento dos valores eventualmente devidos referentes às solicitações das certidões;

i) Por comunicar imediatamente o **MUNICÍPIO** quaisquer falhas que afetem, diretamente ou indiretamente, o sistema e, conseqüentemente, o objeto deste Convênio, bem como informar o prazo de solução das mesmas, sob pena de rescisão imediata deste convênio, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, salvo o pagamento dos valores eventualmente devidos referentes às solicitações das certidões.

### CLÁUSULA 05 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável:

a) por indicar o agente público a ser cadastrado como "Administrador Máster" do Sistema ARISP.

A indicação deverá ser feita por e-mail assinado digitalmente e pelo representante, Gestor do Convênio, indicado na cláusula 10;

b) por efetuar corretamente o pedido/solicitação das certidões digitais, conforme os padrões estabelecidos pela ARISP;

c) Por providenciar os Certificados Digitais dos funcionários autorizados

d) Pela correta utilização da chave privada por seus funcionários devidamente autorizados, envidando todos os seus esforços para que a mesma não seja utilizada inadequadamente;

e) pelas solicitações, que deverão ser realizadas somente com certificado digital dos funcionários autorizados;

f) Pelo pagamento da fatura quinzenal;

### CLÁUSULA 06 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

As Partes acordam que os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Convênio deverão ser recolhidos pelo contribuinte responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se referida Parte a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo, encargo ou contribuição.

### CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante celebração de termo aditivo pelas partes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10-
123/2014
Protocolo

### CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Gabinete do Prefeito

O presente Convênio poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, mediante o envio de comunicação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. O presente Convênio também será automaticamente rescindido caso qualquer das Partes ajuíze qualquer ação, execução ou medida judicial de qualquer natureza contra a outra Parte, que possam afetar os direitos e obrigações consubstanciadas neste Convênio.

8.2. O presente Convênio será automaticamente rescindido caso: (i) as partes infringam as normas regulamentares emanadas pelo Governo; (ii) as partes tenham sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada; (iii) caso a ARISP sofra qualquer alteração em seu Estatuto ou em seu objeto, que possam afetar o presente Convênio; (iv) Caso a ARISP cesse suas atividades.

### CLÁUSULA 9 – DA CONFIDENCIALIDADE

A ARISP reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Convênio, terá acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais do MUNICÍPIO, doravante denominadas "Informações Confidenciais".

9.1. Para fins do presente Convênio, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa ao presente Convênio ou informações relacionadas às atividades do MUNICÍPIO, que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica, textos, planilhas, cds, discos, disquetes, fax, papel ou qualquer outra forma) pela ARISP em decorrência deste Convênio.

9.2. Excluem-se do significado de "Informações Confidenciais", as informações que tenham sido devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO para uso da ARISP e que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

9.3. A ARISP declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir, fornecer ou dispor informações e/ou dados do MUNICÍPIO, obtidos em decorrência deste Convênio, sob pena de arcar com os prejuízos, perdas e danos decorrentes de sua divulgação, inclusive morais, causados a terceiros e/ou a imagem do MUNICÍPIO.

9.3.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade ora estipulada se aplica, mas não se limitam, aos sócios, diretores, associados, empregados, contratados, fornecedores, representantes da ARISP e toda e qualquer pessoa relacionada aos anteriores descritos.

9.3.2. É vedado a ARISP usar as "Informações Confidenciais" em benefício próprio ou de terceiros, e para finalidade diversa da ora acordada, salvo mediante autorização expressa do MUNICÍPIO.

9.4. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à: (i) organização interna das Partes; (ii) aos dados dos municípios, contratados e parceiros do MUNICÍPIO; (iii) ao sistema desenvolvido e/ou utilizado pela ARISP em decorrência deste Convênio.

9.5. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer "Informações Confidenciais" que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação às Partes; (ii) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela ARISP, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; ou (iii) devam ser reveladas por qualquer uma das Partes por força de lei ou ordem de autoridade competente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

9.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo as Partes utilizar-se de tais "Informações Confidenciais" a qualquer tempo ou para propósito não previsto neste Convênio.

### CLÁUSULA 10 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer comunicação entre as Partes somente será válida, para os devidos fins legais, se feitas por escrito. Na ocorrência de situações emergenciais, em que seja necessário celebrar adendos verbais, os mesmos deverão ser ratificados, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas depois, sob pena de perderem a sua eficácia.

10.1. Por força do disposto na cláusula 10 supra, quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes deverão ser encaminhadas aos endereços e representantes abaixo mencionados, estando as Partes cientes de que quaisquer alterações destes dados deverão ser previamente comunicados:

#### MUNICÍPIO:

A/C: Michel Ito representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos  
e-mail: michel.ito@diadema.sp.gov.br

A/C: Maria Lis Gonçalves dos Santos representando a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
e-mail: maria.lis@diadema.sp.gov.br

#### ARISP:

A/C: Dr. Joelcio Escobar  
e-mail: arisp@arisp.com.br

### CLÁUSULA 11 – DOS INVESTIMENTOS

As partes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que adotaram, ao firmar este Convênio, as seguintes premissas:

(a) possuem infra-estrutura suficiente par atendimento do objeto deste Convênio, bem como que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas contratualmente; e

(b) estão cientes de que, na hipótese da outra parte solicitar durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos direcionados exclusivamente para atender às necessidades da mesma, estes investimentos somente serão reconhecidos pela outra parte mediante a formalização de Carta-Convênio específica entre as Partes contendo os valores envolvidos, a política de administração, amortização e depreciação desses investimentos, documento esse que assinado pelas Partes passará a integrar o presente Convênio.

11.1. Desta forma, e em face da declaração constante do *caput* desta cláusula, neste ato, as partes expressamente renunciam a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ajustados nas cláusulas acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do art. 473 do Código Civil, na hipótese de uma das partes denunciar unilateralmente o presente Convênio.

### CLÁUSULA 12 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Partes declaram que seus representantes legais possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Convênio e assumir as obrigações ora estabelecidas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-102-
	23/2014
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

12.1. A ARISP garante e declara sob as penas da lei que:

(a) é uma associação sem fins lucrativos devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de Convênio com a legislação brasileira; .

(b) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Convênio;

(c) cumpre com as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas sub-contratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.2. As declarações ora prestadas pela ARISP, bem como as obrigações decorrentes das cláusulas de sigilo e confidencialidade, tributos, encargos/obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, subsistirão ao término do presente Convênio, ficando a ARISP responsável por eventuais prejuízos que decorram da incorreção, inexatidão, omissão ou falsidade de tais declarações e descumprimento das obrigações aqui referidas.

### CLÁUSULA 13 – DO CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não confere exclusividade a nenhuma das Partes, podendo as Partes durante o seu período de vigência, celebrar Convênios ou projetos semelhantes com terceiros.

### CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio somente poderá ser alterado, validamente, através da formalização de termo aditivo a este Convênio, o qual deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das Partes.

14.1. Caso uma das partes eventualmente aceitar uma inexecução da outra parte de qualquer das condições ora estabelecidas, esta aceitação não constituirá novação e deverá ser interpretada como mera liberalidade. Desta forma essa aceitação não poderá ser entendida como desistência de exigir-se o cumprimento das disposições aqui contidas, portanto, poderão requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste convênio, bem como pleitear perdas e danos.

14.2. A ARISP não poderá ceder, parcialmente ou integralmente, as obrigações e direitos deste Convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência do MUNICÍPIO.

14.3. A ocorrência da decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente Convênio, não acarretará a invalidade do presente Convênio, permanecendo em vigor as demais disposições contratuais.

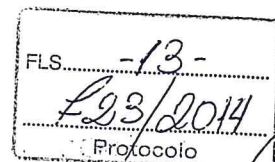
### CLÁUSULA 15 – DOS VÍNCULOS

Em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, os pactos deste Convênio, ensejarão a interpretação de:

(a) existirem quaisquer vínculos societários entre as partes ou responsabilidade decorrentes das atividades sociais desenvolvidas no cumprimento dos respectivos objetivos sociais, conforme as mesmas reconhecem;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



Gabinete do Prefeito

(b) existirem quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários de qualquer das partes, pelo que a responsável acatará a autoria, na hipótese de eventual reclamação, de cunho trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando as demais de qualquer ônus ou encargo;

(c) ter sido conferido poderes a qualquer das partes para obrigá-las perante terceiros, com ressalva, exclusivamente, ao que for expressamente assim definido no presente; e

(d) existir responsabilidade solidária entre o **MUNICÍPIO** e a **ARISP**, relativa a eventuais danos causados aos munícipes, excepcionadas as hipóteses de solidariedade obrigatória previstas em Lei.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

Fica eleito o Foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Convênio de Cooperação para Intercâmbio de Informações por Meio Eletrônico, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Diadema, \_\_\_\_\_ de 2014.

Município de Diadema  
**FERNANDO MOREIRA MACHADO**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EDUARDO MONTEIRO**  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP  
**FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP  
**JOELCIO ESCOBAR**  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome: Rosângela O. Campos  
RG: OAB/SP: 188.205  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:  
RG:  
CPF: